CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA/ES
CNPJ 3.[illegible]
CERTIFICO QUE O PRE[illegible]
PUBLICADO NO ÁRQUIVO DE LEI CASA
DE LEIS CONFORME O ART. 84 DA
LEI ORGÂNICA 12/09/13

CÂMARA MUNICIPAL DE ICONHA – ES
PODER LEGISLATIVO

RESOLUÇÃO Nº 002/2013.

Altera dispositivos do artigo 1° da Resolução n° 001/2011, de 13 de abril de 2011, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas miúdas de pronto pagamento e utilização.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Iconha, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela sanciona a seguinte Resolução.

Art. 1º. O inciso III e o parágrafo único do artigo 1° da Resolução n° 001/2011, de 13 de abril de 2011, que dispõe sobre o regime de adiantamento para despesas miúdas de pronto pagamento e utilização, passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.
...

III – O responsável pelo adiantamento é o Técnico Contábil, que poderá designar funcionário do setor de contabilidade ou compras para utilização, acompanhamento, controle e conferencia da prestação de contas.
...

Parágrafo único. *No período de férias ou licença do Técnico Contábil, o responsável pelo adiantamento será o Diretor Administrativo.*

Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Iconha, 12 de setembro de 2013.

Cloves Reinoso Dias
Presidente da Câmara

Fernando Caprini Volponi
Vice-Presidente

Margareth Rabello Paulino
Secretária